

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM QUE SÃO PARTES A ANDAC - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA E APOIO AO CIDADÃO, CNPJ nº 08.598.618/0001-07, E O BANCO BRADESCARD S.A., CNPJ nº 04.184.779/0001-01, PROCESSO Nº 0130756-80.2009.8.19.0001, PARA INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS.

O Dr. LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES, Juiz de Direito Titular da Terceira Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por sentença proferida por este Juízo, em 30 de outubro de 2013, foi julgada PROCEDENTE a Ação Civil Pública nº 0130756-80.2009.8.19.0001, nos seguintes termos: “(...) Por todo o encimado, JULGAM-SE integralmente PROCEDENTES os pedidos autorais, na forma requerida. Destaque-se que as importâncias a serem restituídas devem ser comprovadas após habilitações individualizadas, na forma dos artigos 96 e 97 da Lei nº 8.078/90, as quais serão remetidas à livre distribuição, nos moldes das regras processuais de fixação de competência. Condena-se, por fim, o banco réu, - ao qual não se estende a isenção de custas prevista no art. 18 da Lei nº 7.347/85, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% sobre o valor da condenação. Ciência ao MP. P.R.I.”. E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da Lei. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2019.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM QUE SÃO PARTES A ANDAC - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA E APOIO AO CIDADÃO, CNPJ nº 08.598.618/0001-07, E O BANCO BRADESCARD S.A., CNPJ nº 04.184.779/0001-01, PROCESSO Nº 0130756-80.2009.8.19.0001, PARA INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS.

O Dr. LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES, Juiz de Direito Titular da Terceira Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por sentença proferida por este Juízo, em 30 de outubro de 2013, foi julgada PROCEDENTE a Ação Civil Pública nº 0130756-80.2009.8.19.0001, nos seguintes termos: “(...) Por todo o encimado, JULGAM-SE integralmente PROCEDENTES os pedidos autorais, na forma requerida. Destaque-se que as importâncias a serem restituídas devem ser comprovadas após habilitações individualizadas, na forma dos artigos 96 e 97 da Lei nº 8.078/90, as quais serão remetidas à livre distribuição, nos moldes das regras processuais de fixação de competência. Condena-se, por fim, o banco réu, - ao qual não se estende a isenção de custas prevista no art. 18 da Lei nº 7.347/85, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% sobre o valor da condenação. Ciência ao MP. P.R.I.”. E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da Lei. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2019.